

17
out

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Em cada ano, no dia 31 de Dezembro, será levantado um Balanço Geral para determinação dos lucros e prejuízos.

CLÁUSULA NONA - DOS LUCROS E PREJUÍZOS SOCIAIS

Os lucros que se verificarem em cada exercício social, após deduzidas as provisões, serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas de capital de cada um ou poderão constituir tantos quantos acharem necessários, e dar aos lucros o destino que acharem conveniente.

Os prejuízos que se verificarem serão mantidos em conta especial para futuras amortizações na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A direção da sociedade será exercida pelos sócios DIMAS PROCÓPIO MOREIRA e ENELDE LUCIA FIORESE, denominados "gerentes", conforme assinam ao final desta, que, em conjunto ou separadamente, representarão a sociedade em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, exceto a subscrição de Capital Social em outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não poderão, os sócios, em nome da sociedade, prestar avais ou fianças de favor a terceiros em atividades estranhas à finalidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Pelos serviços prestados à sociedade, retirará, cada sócio, a título de pro-labore, uma quantia mensal, cujo valor será combinado entre as partes, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Geral e, facultativamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Pretendendo o sócio retirar-se da sociedade, deverá comunicar à mesma, por escrito, com antecedência de sessenta dias.

Parágrafo Primeiro

Terá o sócio retirante a obrigação de observar rigorosamente o direito de alienação de suas quotas na seguinte ordem: a) a sociedade que terá preferência na aquisição de suas quotas; b) aos sócios remanescentes, quando não houver interesse da sociedade; c) a terceiros, quando nem a sociedade nem os sócios remanescentes, tiver interesse na aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo

Em se tratando do item "c" do parágrafo primeiro desta cláusula, somente poderão terceiros ingressar na sociedade: a) com a devida concordância dos sócios remanescentes; b) desde que concorde com as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá por interdição, falência, insolvência ou falecimento de qualquer um ou mais sócios.

Os herdeiros do "de cujus" poderão ingressar na sociedade na proporção que lhes couber na parte inventariada, desde que os sócios remanescentes aprovelem ou concordem com o seu ingresso.

18
maia

Parágrafo único

Os herdeiros deverão vender suas partes observando o que prevê a cláusula décima quinta, isto é, caso não haja interesse em participarem da sociedade, ou se os mesmos forem menores, ou ainda, se os sócios remanescentes não aprovarem o ingresso dos mesmos.

A sociedade pagará aos herdeiros seus haveres, que correspondem ao do falecido, com base em balanço geral e/ou especial, onde serão apurados os respectivos direitos ou haveres do sócio falecido, cujas condições de pagamento serão acordadas entre as partes. Haverá, se necessário, para a não extinção da sociedade a admissão de novo ou novos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las à sociedade, aos outros sócios, os quais em igualdade de condições, têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade somente se dissolverá pela resolução unânime dos sócios ou nos casos alheios às suas vontades. Ocorrendo a dissolução, entretanto, os sócios escolherão entre si, um ou mais liquidatários para nesta qualidade, procederem a consequente liquidação em conformidade com as Leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Barreiras-BA, para solucionar as divergências que houverem entre os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão regulados de conformidade com as Leis aplicáveis a cada espécie.

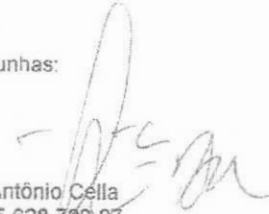
E, por assim terem ajustada e contratada a presente alteração e consolidação do Contrato Social, as partes mandaram redigir em 03 (três) vias de igual teor e forma, a qual, após lida, foi achada conforme. Consequentemente ratificam e aceitam todos os seus termos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo, assinando este documento na presença de duas testemunhas que também assinam.

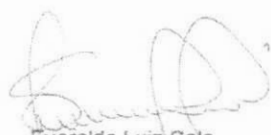
Barreiras-BA, 17 de Maio de 1999


DIMAS PROCÓPIO MOREIRA
Sócio-Gerente


ENELDE LUCIA FIORESE
Sócia-Gerente

Testemunhas:


Edson Antônio Cella
CPF 595.628.709-87
RG 12R-1.718.527 SSP/C


Everaldo Luiz Cella
CPF 595.626.339-34
RG 12R-2.034.133 SSP/SC

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/99

SOB O NÚMERO:
96188334

Protocolo: 990685217


FIDELIS ROCCO SAINO
SECRETÁRIO GERAL

Barreiras
A

DISMART

EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ/MF 15.231.301/0001-01

1.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DIMAS PROCÓPIO MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Paraibano, 06, município de Barreiras-BA, portador da Cédula de Identidade n.º 2.111.935 SSP/PR e inscrito no CIC sob o n.º 390.475.639-72; e, **ENELDE LUCIA FIORESE**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Paraibano, 06, município de Barreiras-BA, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.120.823 SSP/PR e inscrita no CIC sob o n.º 434.318.529/04, ambos sócios componentes da firma **DISMART – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, município de Barreiras-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.231.301/0001-01, com ato constitutivo na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29.200.728.291 em 10/12/86 e consolidação do Contrato Social arquivado sob o n.º 96188334 em 02/06/1999, resolvem na melhor forma da legislação vigente, alterar o Contrato Social Consolidado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

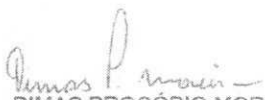
A sociedade passa a ter por objetivo a exploração do ramo do: **comércio varejista de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para escritório; comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; comércio varejista de móveis e utensílios em geral, eletrodomésticos e eletroeletrônicos; serviços de reparação de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos de escritório e de informática; conserto e manutenção de balanças eletrônicas; assistência técnica em máquinas e equipamentos eletrônicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social consolidado, não modificadas pela presente alteração contratual.

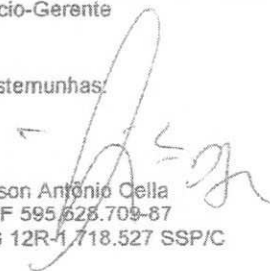
E pôr se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares, de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

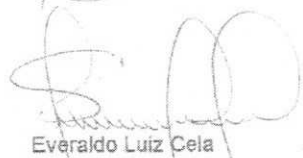
Barreiras-BA, 20 de Março de 2000



DIMAS PROCÓPIO MOREIRA
Sócio-Gerente


ENELDE LUCIA FIORESE
Sócia-Gerente

Testemunhas:


Edson Antônio Cella
CPF 595.626.709-87
RG 12R-1.718.527 SSP/C



Everaldo Luiz Cela
CPF 595.626.339-34
RG 12R-2.034.133 SSP/SC


FIVELS SOCIO SARINO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/03/00

SOB O NÚMERO:
96238310

Protocolo: 000013404

 JKCEB

DISMART
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 15.231.301/0001-01
BARREIRAS - BA
NIRE Nº 29200728291

2.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, as partes contratantes, a seguir individualizadas:

1. **DIMAS PROCOPIO MOREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, Barreiras-BA, portador do CPF n.º 390.475.639,72, e da Cédula de Identidade n.º 2.111.935, expedida pela SSP/PR em 24/04/1978, nascido em Parizi-SP, em data de 04/01/1959.
2. **ENELDE LUCIA FIORESE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, Barreiras -BA, portadora do CPF n.º 434.318.529-04, e da Cédula de Identidade n.º 2.120.823, expedida pela SSP/PR em 17/12/1982, nascida em Chapecó-SC, em data de 12/12/1954.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob o nome empresarial de **DISMART - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, município de Barreiras(BA), CEP 47802-210, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.231.301/0001-01, com ato constitutivo registrado na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29200728291 em 10/12/1986, **RESOLVERAM**, todos de pleno e comum acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social e alterações posteriores, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO

Ficam investidos como administradores da sociedade os sócios: a) **Dimas Procópio Moreira**; e, b) **Enelde Lucia Fiorese**, conforme assinam ao fim deste, que individualmente ou em conjunto, representarão a sociedade em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

II - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

III - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de

Continuação da alteração e consolidação do contrato social da firma Dismart – Equipamentos p/ Escritório Ltda

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou à propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As cláusulas e condições do Contrato Social primitivo e alterações posteriores, serão consolidadas por este instrumento, regendo-se pela Lei n.º 10.406/2002, Capítulo II – Da Sociedade Limitada e demais legislação aplicável, para os casos omissos, conforme redação a seguir:

1. **DIMAS PROCOPIO MOREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, Barreiras-BA, portador do CPF n.º 390.475.639,72, e da Cédula de Identidade n.º 2.111.935, expedida pela SSP/PR em 24/04/1978, nascido em Parizi-SP, em data de 04/01/1959.
2. **ENELDE LUCIA FIORESE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, Barreiras -BA, portadora do CPF n.º 434.318.529-04, e da Cédula de Identidade n.º 2.120.823, expedida pela SSP/PR em 17/12/1982, nascida em Chapecó-SC, em data de 12/12/1954.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob o nome empresarial de **DISMART – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, município de Barreiras(BA), CEP 47802-210, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.231.301/0001-01, com ato constitutivo registrado na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29200728291 em 10/12/1986, **RESOLVERAM**, todos de pleno e comum acordo, **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social e alterações posteriores, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de:
DISMART – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem seu Foro jurídico, sede social e administrativa à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, município de Barreiras(BA), CEP 47802-210.

Parágrafo único

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

Comércio varejista de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para escritório; comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; comércio varejista de móveis e utensílios em geral, eletrodomésticos e eletroeletrônicos; serviços de reparação de móveis, utensílios, máquinas e

Continuação da alteração e consolidação do contrato social da firma Dismart - Equipamentos p/Escritório Ltda

equipamentos de escritório e de informática; conserto e manutenção de balanças eletrônicas; assistência técnica em máquinas e equipamentos eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades dia 10 de Dezembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, estando assim distribuídas entre os sócios:

| | | | |
|------------------------|---------|---------------|---------------|
| Dimas Procópio Moreira | 55,00% | 22.000 quotas | R\$ 22.000,00 |
| Enelde Lucia Florese | 45,00% | 18.000 quotas | R\$ 18.000,00 |
| Totais | 100,00% | 40.000 quotas | R\$ 40.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de Dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DOS LÚCROS E PREJUÍZOS

De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, periodicamente, os lucros apurados em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

Parágrafo único

Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e serão suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

Ficam investidos como administradores da sociedade os sócios: a) Dimas Procópio Moreira; e, b) Enelde Lucia Florese, conforme assinam ao fim deste, que individualmente ou em conjunto, representarão a sociedade em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

Parágrafo primeiro

Os administradores, isoladamente, ou em conjunto, no limite de suas atribuições e poderes, poderão constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo segundo

Serão necessários as assinaturas de todos os sócios em conjunto em todos os atos que importarem em alienar, permutar, adquirir ou onerar, constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros.

Continuação da alteração e consolidação do contrato social da firma Dismart – Equipamentos p/Escritório Ltda

Parágrafo terceiro

São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis, em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos, sociais em favor de terceiros, ficando estes, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos, salvo quando expressamente autorizados em reunião de quotistas.

Parágrafo quarto

Os sócios, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REUNIÕES

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas da administração com finalidade de deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período.

Parágrafo primeiro

As reuniões extraordinárias poderão se realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, publicados e convocados dentro dos prazos legais.

Parágrafo segundo

Os sócios presentes convidarão a um ou dois quotistas presentes para servir de presidente e secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da reunião.

Parágrafo terceiro

A convocação das reuniões será feita em conformidade com a lei, deles constando a ordem do dia, dia, hora e local da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único

Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço Patrimonial do último exercício social.

Continuação da alteração e consolidação do contrato social da firma Dismart – Equipamentos p/ Escritório Ltda

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá por interdição, falência, insolvência ou falecimento de qualquer um ou mais sócios.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo

No caso dos herdeiros decidirem vender suas partes, deverá ser observado o que prevê a cláusula décima quarta.

A sociedade pagará aos herdeiros seus haveres que correspondem ao do falecido, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do balanço especialmente levantado. Haverá, se necessário, para a não extinção da sociedade a admissão de novo ou novos sócios, sempre observando o estabelecido na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá pela resolução unânime dos sócios nos casos alheios às suas vontades.

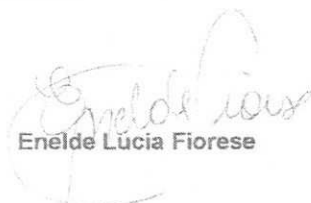
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Barreiras(BA), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

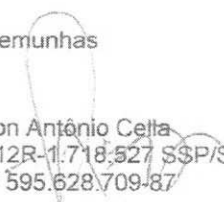
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

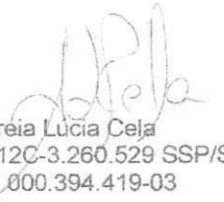
Barreiras(BA), 19 de Dezembro de 2003.


Dimas Procópio Moreira


Enelde Lúcia Fiorese

Testemunhas


Edson Antônio Cella
RG 12R-1.718.527 SSP/SC
CPF 595.628.709-87


Andreia Lúcia Cella
RG 12C-3.260.529 SSP/SC
CPF 000.394.419-03


Wagner Barbosa Pamplona
ADVOGADO
OAB-BA 12.699

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2004
JUCEB SOB Nº: 96492013
Protocolo: 04/01406F-0
Empresa: 29 2 0072829 1
DISMART EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA


LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETÁRIO GERAL

DISMART
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 15.231.301/0001-01
BARREIRAS - BA
NIRE Nº 29200728291

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, as partes contratantes, a seguir individualizadas:

1. **DIMAS PROCOPIO MOREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, Barreiras-BA, portador do CPF n.º 390.475.639,72, e da Cédula de Identidade n.º 2.111.935, expedida pela SSP/PR em 24/04/1978, nascido em Parizi-SP, em data de 04/01/1959.
2. **ENELDE LUCIA FIORESE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, Barreiras -BA, portadora do CPF n.º 434.318.529-04, e da Cédula de Identidade n.º 2.120.823, expedida pela SSP/PR em 17/12/1982, nascida em Chapecó-SC, em data de 12/12/1954.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob o nome empresarial de **DISMART – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, município de Barreiras(BA), CEP 47800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.231.301/0001-01, com ato constitutivo registrado na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29200728291 em 10/12/1986, **RESOLVERAM**, todos de pleno e comum acordo, **ALTERAR** o seu Contrato Social consolidado, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

A sociedade passa a ter por objetivo social as seguintes atividades:

Comércio varejista de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para escritório; comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; comércio varejista de móveis e utensílios em geral, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.



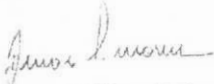
Continuação da alteração do contrato social da firma Dismart - Equipamentos p/ Escritório Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo, não modificadas pela presente alteração.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Barreiras(BA), 28 de Julho de 2006.

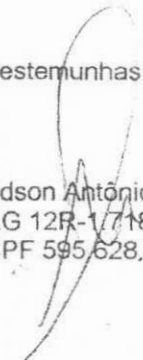


Dimas Procópio Moreira




Enelde Lucia Fiorese


Testemunhas



Edson Antônio Cella
RG 12R-1.718.527 SSP/SC
CPF 595.628.709-87



Andreia Lucia Cella
RG 12C-3.260.529 SSP/SC
CPF 000.394.419-03

| | |
|--|---|
|  JUCEB | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2006 SOB Nº: 96708725 Protocolo: 06/159495-4 Empresa: 29 2 0072829 1 DISMART - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA |
| |  LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL |

DISMART
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 15.231.301/0001-01
BARREIRAS - EA

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, as partes contratantes, a seguir individualizadas:

DIMAS PROCOPIO MOREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, Barreiras-BA, portador do CPF n.º 390.475.639,72, e da Cédula de Identidade n.º 2.111.935, expedida pela SSP/PR em 24/04/1978, nascido em Parizi-SP, em data de 04/01/1959.

ENELDE LUCIA FIORESE, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, Barreiras-BA, portadora do CPF n.º 434.318.529-04, e da Cédula de Identidade n.º 2.120.823, expedida pela SSP/PR em 17/12/1982, nascida em Chapecó-SC, em data de 12/12/1954.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob o nome empresarial de **DISMART – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, município de Barreiras(BA), CEP 47800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.231.301/0001-01, com ato constitutivo registrado na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29200728291 em 10/12/1986, **RESOLVERAM**, todos de pleno e comum acordo, **ALTERAR** o seu Contrato Social consolidado e alteração posterior, o que fazem mediante a cláusula seguinte:

I - DA SEDE SOCIAL

A sociedade passa a ter a sua sede social e administrativa à Rua José Paraibano, 50, Bairro Sandra Regina, município de Barreiras(BA), CEP 47802-210.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo, não modificadas pela presente alteração.

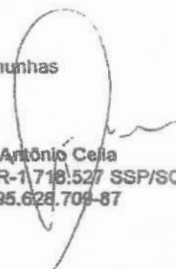
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.


Barreiras(BA), 12 de Setembro de 2008.


Dimas Prociópio Moreira


Enelde Lúcia Fiorese

Testemunhas


Edson Antônio Cela
RG 12R-1.710.527 SSP/SC
CPF 595.628.709-87


Andreja Lúcia Cela
RG 12C-3.260.529 SSP/SC
CPF 000.394.418-03

02/08/2008



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2008 Nº 06858735

Protocolo: 08/172021-0, de 18/08/2008

Empresa: 29 2 0072029 1
DISHART - EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA


FRANCISCO JOSÉ DE GUEDÉS CHAGAS
SECRETÁRIO-GERAL

AA 0297483



DISMART
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
CNPJ: 15.231.301/0001-01
BARREIRAS - BA

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, as partes contratantes, a seguir individualizadas:

DIMAS PROCOPIO MOREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, Barreiras-BA, CEP 47802-210, portador do CPF n.º 390.475.639,72, e da Cédula de Identidade n.º 16081782 00, expedida pela SSP/BA em 10/12/2008, nascido em Parizi-SP, em data de 04/01/1959; e, **ENELDE LUCIA FIORESE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, Barreiras-BA, CEP-47802-210, portadora do CPF n.º 434.318.529-04, e da Cédula de Identidade n.º 14206581 15, expedida pela SSP/BA em 08/07/2004, nascida em Chapecó-SC, em data de 12/12/1954.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob o nome empresarial de **DISMART - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Paraibano, 50, Bairro Sandra Regina, município de Barreiras(BA), CEP 47802-210, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.231.301/0001-01, com ato constitutivo registrado na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29200728291 em 10/12/1986, **RESOLVERAM**, todos de pleno e comum acordo, **ALTERAR** o seu Contrato Social consolidado e alterações posteriores, o que fazem mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

A sociedade passa a ter por objeto social as seguintes atividades:

Comércio varejista de móveis para escritório - CNAE 47.54-7/01

Comércio varejista de equipamentos para escritório - CNAE 47.89-0/07

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo - CNAE 4753-9/00

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - CNAE 47.51-2/01

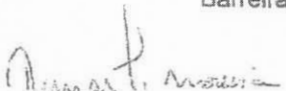
Comércio varejista de equipamentos de refrigeração, circulação e condicionamento de ar - CNAE 4753-9/00

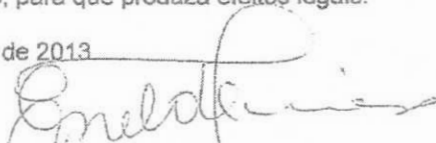
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e alterações posteriores, não modificadas pela presente alteração.

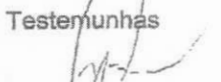
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Barreiras(BA), 21 de Agosto de 2013


Dimas Procopio Moreira


Enelde Lucia Fiorese

Testemunhas


Edson Antônio Cella


Ailton Costa da Silva Junior

Junta Comercial do Estado da Bahia



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2013 Nº 57314860

Protocolo: 13/192164-9, de 28/08/2013

Empresa: 29 2 0072829 1
DISMART - EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA EPF

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

AC 0941727